



BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2021

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Carlos Augusto Soares do Nascimento

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 5.075

"Dispõe sobre a destinação, o reaproveitamento e a disposição final ambientalmente adequada de bens móveis no âmbito da administração pública municipal direta e indireta."

O POVO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a destinação e o reaproveitamento, mediante transferência, cessão ou alienação; e a disposição final ambientalmente adequada, de bens móveis no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 2º No cumprimento ao disposto nesta Lei, aplicam-se os princípios e objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, em especial:

I - A ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;

II - a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;

III - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

IV - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania; e

V - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, os bens inservíveis são classificados como:

I - Ocioso: bem móvel que se encontra em perfeitas condições de uso, mas não é aproveitado;

II - recuperável: bem móvel que não se encontra em condições de uso e cujo custo da recuperação seja de até cinquenta por cento do seu valor de mercado ou cuja análise de custo e benefício demonstre ser justificável a sua recuperação;

III - antieconômico: bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência; ou

IV - irrecuperável: bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de a análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação.

Art. 4º A destinação de bens móveis será realizada nas seguintes modalidades:

I - Transferência;

II - cessão; ou

III - alienação.

§ 1º A destinação dos bens móveis servíveis e o reaproveitamento dos bens móveis inservíveis classificados como ociosos e recuperáveis, se darão na forma dos incisos I e II deste artigo, ou mediante reutilização dentro do mesmo órgão a que estiverem vinculados patrimonialmente.

§ 2º Os bens móveis inservíveis classificados como antieconômicos e irrecuperáveis, e aqueles cujo reaproveitamento seja considerado inconveniente ou inoportuno serão alienados em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º A transferência, modalidade de movimentação de caráter permanente, será realizada entre Secretarias e órgãos no âmbito da Administração Direta do Município; ou entre unidades organizacionais dentro das entidades da Administração Indireta.

Art. 6º A cessão, modalidade de movimentação de bens de caráter precário e por prazo determinado, poderá ser realizada entre a Administração Direta e entidades da Administração Indireta.

Parágrafo único. A cessão de bens não considerados inservíveis será admitida, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente.

Art. 7º A alienação, modalidade de destinação de caráter definitivo, será realizada em conformidade com o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e suas alterações posteriores, indispensável a avaliação prévia.

§ 1º A doação prevista na alínea "a" do inciso II do caput do art. 17 da Lei nº 8.666, de 1993, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação da oportunidade e conveniência socioeconômica relativamente à escolha de outra forma de alienação, poderá ser feita em favor de organizações da sociedade civil, incluídas as organizações sociais a que se refere a Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e as organizações da sociedade civil de interesse público a que se refere a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999.

§ 2º Excepcionalmente, mediante ato motivado da autoridade competente, os bens inservíveis classificados como ociosos ou recuperáveis poderão ser doados às entidades de que trata o § 1º deste artigo, na forma nele prescrita.

§ 3º Observado o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo, os equipamentos, peças e componentes de tecnologia da informação e comunicação classificados como ociosos, recuperáveis, antieconômicos e irrecuperáveis poderão ser doados:

I - A organizações da sociedade civil de interesse público e a organizações da sociedade civil que participem de programas de inclusão digital do governo federal; ou

II - a organizações da sociedade civil que comprovarem dedicação à promoção gratuita da educação e da inclusão digital.

§ 4º A alienação sob a forma de doação, nos termos dos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, será precedida de chamamento público aberto às entidades interessadas, para comprovação dos requisitos legais para ingresso, seleção e classificação das propostas apresentadas, vedada a doação às entidades que possuírem certidão positiva de débitos com o Município.

§ 5º Verificada a impossibilidade da alienação do bem classificado como antieconômico ou irrecuperável e daqueles cujo reaproveitamento seja considerado inconveniente ou inoportuno, a autoridade competente determinará sua descarga patrimonial, após a retirada das partes economicamente aproveitáveis porventura existentes, e sua disposição final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010.

Art. 8º Os alienatários e beneficiários da transferência se responsabilizarão pela destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis inservíveis.

Art. 9º As classificações e avaliações de bens serão efetuadas por comissão especial, instituída pela autoridade competente e composta por três servidores do órgão ou da entidade, no mínimo.

Art. 10. Incumbe à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e aos órgãos correspondentes das entidades da Administração Indireta:

I - Proceder ao registro e controle patrimonial dos bens móveis e de suas respectivas movimentações na forma estabelecida nesta Lei;

II - expedir instruções complementares necessárias para a execução do disposto nesta Lei; e

III - estabelecer, por meio de sistema de tecnologia da informação, solução integrada e centralizada para auxiliar na operacionalização das disposições desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 20 de abril de 2021;
179º ano da Revolução Liberal, 91º da Revolução de 30.
Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal
(Projeto de Lei nº 011/2021 - Autoria do Executivo)

DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.883

"Revoga o inciso XVI do art. 3º do Decreto nº 8.854, de 04 de março de 2021, que "Institui o Comitê Municipal de Acompanhamento do Retorno Gradual e Seguro das Atividades Presenciais de Ensino e dá outras providências.""

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor; e na forma do art. 26, inciso I da Constituição do Município de Barbacena;

DECRETA:

Art. 1º Fica revogado o inciso XVI do art. 3º do Decreto nº 8.854 de 04 de março de 2021, incluído pelo Decreto nº 8.875, de 05 de abril de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, em 20 de abril de 2021;
179º ano da Revolução Liberal, 91º da Revolução de 30.
Carlos Augusto Soares do Nascimento
Prefeito Municipal

ERRATA

Nas Portarias nºs. 22.658, 22.659 e 22.660, publicadas no e-DOB - Diário Oficial do Município, do dia 19.04.2021, onde se lê "Barbacena, 19 de abril de 2021" leia-se "Barbacena, 16 de abril de 2021".

Publique-se na forma da lei
Gustavo Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA - SEDEC

Secretária: Eliza Maria Firmino

EXTRATO DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO nº 001 /2021

Re-estabelece normas para a oferta de Atividades Pedagógicas Remotas (não presenciais), aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Barbacena/MG, em decorrência da suspensão das aulas motivada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) no ano de 2021.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E CULTURA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a legislação em vigor, em especial o disposto na Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, Considerando o decreto municipal nº 8.882 de 19 de abril de 2021. Considerando os termos da Nota de Esclarecimento e Orientações 01/2020 do Conselho Esta-



BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2021

dual de Educação - CEE, de 26 de março de 2020, que esclarece e orienta para a reorganização das atividades escolares do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais, devido à pandemia COVID-19; Considerando a Resolução CEE nº 474 de 08 de maio de 2020, que dispõe sobre a reorganização das atividades escolares do Sistema Estadual de Ensino de Minas Gerais, devido à pandemia COVID - 19, e dá outras providências. Considerando a Orientação ASIE nº 02/2020 de 21 de agosto de 2020, que estabelece diretrizes para operacionalização da Resolução CEE nº 474 de 08 de maio de 2020 pelas escolas do Sistema de Ensino de Minas Gerais. Considerando o Parecer nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação, de 01 de junho de 2020, que trata da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID 19. 2 Considerando o Parecer nº 09/2020 do Conselho Nacional de Educação, de 08 de junho de 2020, que faz um Reexame do Parecer CNE/CP nº 05/2020, que tratou da Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID 19. Considerando a Portaria nº 544 de 16 de junho de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19, e revoga as Portarias MEC nº 343, de 17 de março de 2020, nº 345, de 19 de março de 2020, e nº 473, de 12 de maio de 2020. Considerando o Parecer nº 11/2020, do Conselho Nacional de Educação, de 07 de julho de 2020, que apresenta orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no Contexto da Pandemia. Considerando a Lei nº 14040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009. Considerando o Parecer nº 15/2020, do Conselho Nacional de Educação, de 06 de outubro de 2020, que dispõe sobre Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Considerando o Parecer nº 19/2020, do Conselho Nacional de Educação, de 10/12/2020, que Reexamina o Parecer CNE/CP nº 15, de 6 de outubro de 2020, que tratou das Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020. Considerando os termos dos Decretos Municipais n. 8.616, 8.617 e 8.620/2020, relativamente à declaração de Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Barbacena. Considerando a suspensão das atividades de Educação Escolar Básica da Rede Municipal de Ensino em consequência da pandemia COVID-19;

Art. 1º - Normatizar, no âmbito das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Barbacena, a oferta de Regime Especial de Atividades Pedagógicas Remotas (não presenciais), objetivando o estreitamento de vínculo entre os educadores e os alunos das escolas da rede municipal e a minimização dos prejuízos pedagógicos já alcançados, durante o período de emergência e de implementação das medidas de prevenção ao contágio e enfrentamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), no ano de 2021.

Art. 2º - Ficam instituídas as APR - Atividades Pedagógicas remotas para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, enquanto perdurar a pandemia da COVID-19; tendo por objeto a organização dos roteiros e planos de estudos semanais e diretrizes para oferta de atividades remotas (não presenciais) na Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º - Para o desenvolvimento das atividades pedagógicas não presenciais, os professores das Escolas Municipais deverão ofertar aos estudantes, roteiros/planos de estudos semanais, de forma remota, através do aplicativo Whatsapp.

§ 1º- Deverão ser criados grupos de Whatsapp para cada turma das escolas, sendo os administradores destes grupos, os professores das respectivas turmas, o(s) técnico(s) em educação e o (a) diretor(a) de cada escola.

§ 2º- As regras de funcionamento dos grupos de Whatsapp deverão ser definidas pelas equipes de cada escola, observando alguns aspectos importantes para o uso eficiente da ferramenta, que devem ser compartilhados com alunos e famílias, a saber:

I - o objetivo do grupo,

II - quem irá participar,

III - o que deve ser postado, somente o que for a respeito das atividades,

IV- os dias da semana e o horário de aula/trabalho dos professores, em que pais e/ou alunos poderão tirar dúvidas a respeito das atividades propostas. Cada servidor deverá disponibilizar para as atividades remotas sua respectiva carga horária funcional.

V - a definição do dia da semana em que as atividades serão repassadas.

Art. 4º Na impossibilidade de o aluno ter acesso aos roteiros/planos de estudo, de forma remota, a escola fará a entrega do material, presencialmente. Neste caso, escolas e pais de alunos, deverão seguir todas as orientações recomendadas pelo Ministério da Saúde, relacionadas à Pandemia do Coronavírus, sendo:

I - Horários específicos para turmas, anos de escolaridade ou segmentos;

II - Uso de máscara por todos no local;

III - Evitar contato direto (abraços, apertos de mão, etc.);

IV - Manter distância segura de no mínimo, 2 metros (fazer marcações no local onde serão entregues as atividades; preferencialmente ar livre ou área bem ventilada);

V - Disponibilização de álcool 70% e sabonete no banheiro, para higienização das mãos;

VI - Orientação para que os pais sejam breves e evitem o prolongamento de conversas, tendo em vista a segurança de todos;

VII - Explicitação do horário e o dia da semana de repasse dos roteiros/planos de estudo, definido pela escola, para que os pais se organizem para buscá-los.

Art. 5º - Cada servidor deverá disponibilizar para as APR sua respectiva carga horária funcional. No(s) dia(s) da semana e no horário de aula/trabalho dos professores, estes deverão estar disponíveis nos grupos de "Whatsapp" para atendimento a pais e/ou alunos em relação às suas dúvidas sobre as atividades propostas.

Art. 6º As atividades pedagógicas previstas nos roteiros/planos de estudo deverão ser planejadas objetivando o desenvolvimento do currículo Bianual 2020- 2021, considerando as competências da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e do Currículo Referência de Minas Gerais (CRMG) e os objetivos/habilidades de aprendizagem mais essenciais dos currículos. As escolas e professores deverão definir o planejamento 2021 incluindo os objetivos/habilidades de aprendizagem não contemplados em 2020 e/ou que necessitam de serem retomados, bem como os objetivos e habilidades essenciais de aprendizagem da etapa/ano de escolaridade em curso em 2021.

Parágrafo Único: Após a aplicação das avaliações diagnósticas do início do ano letivo, as escolas e professores deverão realizar nova análise do currículo bianual 2020/2021, elaborado pelos professores, por etapa/ano de escolaridade, no final do ano letivo de 2020 e fazer as adequações necessárias. Estes currículos estão previstos no documento de Complementação da Proposta Político Pedagógica de cada escola, objetivando desenvolver o processo de ensino e de aprendizagem remoto, mais adequado às necessidades demonstradas pelos alunos.

§1º As atividades propostas pelos professores nos roteiros de estudo, deverão ser entregues pelos alunos no fim de cada semana para serem corrigidas pelos professores e para que seja comprovada a participação do estudante com preenchimento de formulário específico. A forma como as atividades serão enviadas será decidida pela equipe de cada escola, podendo ser por meio virtual (fotos via Whatsapp, e-mail e outros) ou físico (entrega das atividades impressas na escola).

§2º Os técnicos em educação auxiliarão os professores no planejamento das atividades e deverão apreciá-las e sugerirem ajustes necessários antes do repasse às famílias. Este acompanhamento do técnico em educação é necessário para a organização das aulas presenciais, quando retornarem.

Art. 6º - Os roteiros/planos de estudo devem ser repassados para os alunos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental I e II, contemplando todos os componentes curriculares. Portanto, os professores R2, devem, igualmente, planejar atividades pedagógicas para os alunos.

Art. 7º - As avaliações durante o período de atividades pedagógicas remotas deverão ter caráter formativo objetivando a qualidade do vínculo educacional ao longo da quarentena, e com insumo para a adoção de estratégias com foco nas lacunas pedagógicas do estudante no retorno das aulas presenciais.

§1º - Para fins de registros legais do desempenho do aluno, as avaliações formativas ocorrerão semestralmente, conforme calendário escolar de 2021.

§2º - Os conteúdos de cada componente curricular que serão avaliados, tabela de conceitos, bem como prazo e formas de envio aos professores, pelos alunos ou seus responsáveis e formas a serem adotadas para a devolutiva dos resultados a alunos e seus familiares devem ser comunicados às famílias com antecedência.

§3º - Os professores da Educação Infantil avaliarão o desenvolvimento dos alunos considerando a interação e o desempenho demonstrados no retorno das atividades propostas.

§4º - O registro do desempenho dos alunos da Educação Infantil deverá ser feito em instrumento próprio, conforme orientações do Setor Pedagógico da Secretaria de Educação.

§5º - É preciso que o processo de avaliação seja constante. O professor deve estar sempre atento e promovendo atividades que possibilitam a avaliação do aluno e o seu desenvolvimento. Essa avaliação pode ocorrer por meio da observação permanente do professor. Esse deve estar sempre atento e anotando todo o desenvolvimento do aluno, dessa forma será capaz de avaliar as suas atitudes, a sua participação, o seu interesse, a sua comunicação oral e escrita, o seu desenvolvimento em todas as áreas de formação integral.

Art. 9º - Para os alunos da Educação Infantil deverão ser propostas atividades lúdicas e estimulativas. É imprescindível, a proposição de sequências didáticas alinhadas aos diferentes campos de experiências do Currículo Referência de Minas Gerais, envolvendo uma diversidade de atividades.

§1º Para as crianças da creche (0 a 3 anos), podem ser propostas:

I - leitura de textos pelos pais,

II - brincadeiras,

III - jogos,

IV - músicas de criança, dentre outras.

§2º Para as crianças da pré-escola (4 e 5 anos), as orientações devem indicar, da mesma forma, atividades de estímulo, como:



BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2021

I - leitura de textos pelos pais,
II - desenhos,
III - brincadeiras,
IV - jogos,
V - músicas de criança,
VI - filmes e programas infantis pela TV,
VII - algumas atividades em meios digitais quando possível, dentre outras.
Art. 10 - Para os alunos dos anos iniciais do Ensino Fundamental, sugere-se que as atividades estejam alinhadas ao Currículo Referência de Minas Gerais e sejam organizadas de forma a manter uma conexão acadêmica com a escola, de forma estimuladora. Podem ser sugeridas as atividades:

I - lista de atividades e exercícios,
II - sequências didáticas,
III - trilhas de aprendizagem por fluxo de complexidade relacionadas às habilidades e aos objetos de aprendizagem;
IV - sugestões para que os pais realizem leituras com ou para seus filhos;
V - utilização de horários de TV aberta para levar programas educativos compatíveis com as crianças desta idade e orientar os pais para o que elas possam assistir;
VI - elaboração de materiais impressos compatíveis com a idade da criança para realização de atividades (leitura, desenhos, pintura, recorte, dobradura, colagem, entre outros);
VII - distribuição de vídeos educativos (de curta duração) por meio links, de acordo com a possibilidade de acesso das famílias, seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais;
VIII - estudos dirigidos com supervisão dos pais,
IX - exercícios e dever de casa de acordo com os materiais didáticos utilizados pela escola, dentre outras.

Art. 11 - Para os alunos dos anos finais do Ensino Fundamental, sugere-se que as atividades estejam alinhadas ao Currículo Referência de Minas Gerais e sejam organizadas de forma a manter uma conexão acadêmica com a escola, de forma estimuladora e nunca tediosa. Podendo ser sugeridas atividades como:

I - sequências didáticas construídas em consonância com as habilidades e competências preconizadas por cada área de conhecimento no Currículo Referência de Minas Gerais;
II - verificar a possibilidade de se utilizar horários de TV aberta para levar programas educativos compatíveis para adolescentes e jovens;
III - distribuição de vídeos educativos (de curta duração) por meio de links, observadas as condições de acesso das famílias, seguidos de atividades a serem realizadas com a supervisão dos pais.

Art. 12 - O Atendimento Educacional será gratuito, mobilizado e orientado por professores regentes especializados, com articulação entre as famílias para realização das atividades.

§1º - Os professores do Atendimento Educacional Especializado deverão adequar materiais, prover orientações aos alunos e famílias, dando suporte às escolas na elaboração de planos de estudo, de acordo com as singularidades de cada aluno.

Art. 13 - O conjunto de atividades remotas (não presenciais) implementadas no ano de 2021, a partir de 22 de fevereiro de 2021, aos alunos de todos os segmentos educacionais da rede municipal de ensino de Barbacena, devidamente registradas em documento regulamentador próprio, serão utilizadas para cumprimento da carga horária mínima de 800 horas letivas exigidas por lei, enquanto durar a situação de emergência de saúde pública.

Art. 14 - Para a comprovação das atividades propostas aos alunos e da carga horária cumprida pelo aluno nas aulas remotas, os professores devem preencher, respectivamente, os formulários: REGISTRO DAS ATIVIDADES DO ROTEIRO DE ESTUDOS SEMANAL E CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA - PERÍODO DA PANDEMIA COVID 19 e REGISTRO SEMANAL DAS ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NÃO PRESENCIAIS E CUMPRIMENTO DA CARGA HORÁRIA DO ALUNO. (RARES)

§ 1º - No quinto (5º) dia útil de cada mês, os professores da Educação Infantil e Ensino Fundamental devem enviar para o e-mail da escola onde atua os formulários de Registro das Atividades do Roteiro de Estudos Semanal e Cumprimento da Carga Horária - Período da Pandemia COVID-19 e Registro Semanal das Atividades Pedagógicas Não Presenciais e Cumprimento da Carga Horária do Aluno assinados por eles.

§2º - Os formulários, após conferência feita pelos técnicos em educação ou pelo diretor, deverão ser validados por ambos e arquivados na escola.

Art. 15 - O Adendo Regimental e o Documento de Complementação da Proposta Pedagógica, elaborado pelos profissionais da Educação de cada escola, regulamentam diretrizes legais e pedagógicas a serem observadas no desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem remoto da Rede Municipal de Ensino de Barbacena/MG, durante a Pandemia da COVID - 19.

Barbacena, 19 de abril de 2021.

Eliza Maria Firmino

Secretária Municipal de Educação, Desporto e Cultura
(Republicado por incorreção)

Publique-se na forma da lei
Gustavo Ferreira de Souza

Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretário: Gilberto Cardoso Ramos Júnior

EXTRATO DE ALTERAÇÃO DE GESTOR

Extrato de alteração de Gestor/Fiscal do Contrato de Locação de Bem Imóvel nº 061/2020. Locatário: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAN, da Secretaria Municipal de Saúde, e do Fundo Municipal de Saúde/FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553/0001-59. Locador: SINDICATO RURAL DE BARBACENA, entidade sindical de primeiro grau, inscrito no CNPJ nº 17.715.095/0001-22. Processo Licitatório nº 087/2020 - Inexigibilidade Licitatória nº 002/2020. Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 001/2017 - CGEM, 29.03.2017, a gestão e fiscalização serão realizadas pela servidora Tatiana Filardi de Campos, Diretora de Administração da SEPLAN, em substituição ao servidor Pablo Herthel Candian, conforme consta no Memorando nº 0114/2021 - SEPLAN, datado de 20/04/2021.

Extrato de alteração de Gestor/Fiscal do Contrato de Fornecimento nº 004/2021. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde - SESAP, e do Fundo Municipal de Saúde/FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553/0001-59. Contratada: A VIEIRA SERVIÇOS - ME, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 09.181.312/0001-13. Processo Licitatório nº 005/2020 - Pregão Eletrônico nº 030/2020. Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 001/2017 - CGEM, 29.03.2017, a gestão e fiscalização serão realizadas pela servidora Poliana Izabel Dias da Fonseca, em substituição ao servidor Bruno dos Santos Silva, conforme consta no Ofício nº. 191/2021 - GAB/SESAP, datado de 13/04/2021.

Extrato de alteração de Gestor/Fiscal do Contrato de Fornecimento nº 005/2021. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde - SESAP, e do Fundo Municipal de Saúde/FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553/0001-59. Contratada: GRÁFICA TRIÂNGULO LTDA - EPP, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 05.961.368/0001-30. Processo Licitatório nº 005/2020 - Pregão Eletrônico nº 030/2020. Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 001/2017 - CGEM, 29.03.2017, a gestão e fiscalização serão realizadas pela servidora Poliana Izabel Dias da Fonseca, em substituição ao servidor Bruno dos Santos Silva, conforme consta no Ofício nº. 191/2021 - GAB/SESAP, datado de 13/04/2021.

Extrato de alteração de Gestor/Fiscal do Contrato de Fornecimento nº 006/2021. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde - SESAP, e do Fundo Municipal de Saúde/FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553/0001-59. Contratada: RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI - EPP, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 27.232.288/0001-86. Processo Licitatório nº 005/2020 - Pregão Eletrônico nº 030/2020. Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 001/2017 - CGEM, 29.03.2017, a gestão e fiscalização serão realizadas pela servidora Poliana Izabel Dias da Fonseca, em substituição ao servidor Bruno dos Santos Silva, conforme consta no Ofício nº. 191/2021 - GAB/SESAP, datado de 13/04/2021.

Extrato de alteração de Gestor/Fiscal do Contrato de Fornecimento nº 007/2021. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Saúde - SESAP, e do Fundo Municipal de Saúde/FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 14.675.553/0001-59. Contratada: SUPER GRÁFICA CARVALHO BARBACENA LTDA - ME, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 03.572.783/0001-76. Processo Licitatório nº 005/2020 - Pregão Eletrônico nº 030/2020. Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 e Instrução Normativa nº 001/2017 - CGEM, 29.03.2017, a gestão e fiscalização serão realizadas pela servidora Poliana Izabel Dias da Fonseca, em substituição ao servidor Bruno dos Santos Silva, conforme consta no Ofício nº. 191/2021 - GAB/SESAP, datado de 13/04/2021.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA - PRC nº 115/2020 - PE Nº 057/2020. Objeto: Aquisição de ambulância tipo A, 0 km, para primeiro emplacamento, para transporte de pacientes entre unidades hospitalares/clínicas/unidades básicas de saúde dentro da rede de atenção básica do município. Licitante vencedor: SAFIRA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.238.039/0001-10, lote único: R\$95.000,00. Homologação: 16/04/2021. Carlos Augusto Soares do Nascimento - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO 006/2018. Partes: Município de Barbacena - CNPJ 17.095.043/0001-09, através do da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS e a Associação São Miguel Arcanjo - CNPJ.:



BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2021

AG04594988	OWN2963	17/12/2020	4497-9 2021
AG04595695	HCJ3658	27/02/2021	4510-9 2021
AG04593959	PWA8828	10/12/2020	4511-7 2021
E100222651	OQV2E90	17/11/2020	4464-9 2021
AG04596183	OXE6648	25/11/2020	4465-7 2021
AG04594671	GRG7138	21/12/2020	4466-5 2021

Barbacena, 20 de Abril de 2021
ODILON GROSSI COUJO
Autoridade Municipal de Trânsito

*Publique-se na forma da lei
Gustavo Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito*

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO - SAS

Diretor: Daniel Salgarello

EXTRATO DE PORTARIAS

O DIRETOR GERAL DO SAS, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as Leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Municipal nº 5.019, de 18 de dezembro de 2019, RESOLVE:

PORTARIA Nº. 136/2021 - TORNAR sem efeito as Portarias nº 079/2021, 085/2021, 087/2021, 104/2021 e 123/2021, de 16 de abril de 2021, publicadas em 16 de abril de 2021 no Diário Oficial do Município. Barbacena, 20 de abril de 2021. Daniel Salgarello - DIRETOR GERAL DO SAS.

PORTARIA Nº. 137/2021 - DESIGNAR o servidor Adriano José Martins, matrícula 840, para exercer a função gratificada de Auxiliar de Manutenção I na Diretoria de Água e Saneamento do Serviço de Água e Saneamento - SAS, com efeito retroativo a 16.04.2021. Barbacena, 20 de abril de 2021. Daniel Salgarello - DIRETOR GERAL DO SAS.

ATA

ATA DE APURAÇÃO ELEIÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES - CIPA - GESTÃO 2021/2023 - Aos dezesseis dias do mês de abril, às 14 horas, na sede do SAS, reuniram-se na sala de reuniões do SAS os membros da Comissão Eleitoral: Isabel Cristina Pacheco Puiati, representante da Diretoria Administrativa e Engenheira de Segurança do Trabalho-Prefeitura Municipal de Barbacena, Aluísio Vieira Filho, Técnico de Segurança do Trabalho, Marcos José Mendes, representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Barbacena, Eliane Maria Rios, representante do RH do SAS, Elisângela Tavares Dias Tonussi, Diretora Administrativa e Financeira e Bianca Kelly Ferreira Campos, Assessora de Gabinete Direção Geral do SAS. Dando início à apuração constatou-se, a regularidade das listas de votação, bem como das cédulas de votação. Sendo assim o resultado dos votos foi seguinte: André (por antiguidade no SAS -15.02.1992-, eleito em primeiro lugar), 51votos. Noneumar (por antiguidade no SAS -08.07.2002-, eleito em segundo lugar), 51votos. Ricardo 33 votos. Joana 23 votos. José Cláudio 17 votos. Werley 11 votos. Ivanir 07 votos. Paulo 06 votos. Votos em branco: 02. Total de votos: 201 votos. E para registrar, foi lavrada a presente ata que após lida e aprovada, será pelos presentes assinada. Isabel Cristina Pacheco Puiati - Diretoria Administrativa - Engenheira de Segurança do Trabalho Prefeitura Municipal de Barbacena. Marcos José Mendes - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Barbacena. Eliane Maria Rios - RH do SAS. Aluísio Vieira Filho - Técnico de Segurança do Trabalho. Elisângela Tavares Dias Tonussi - Diretora Administrativa e Financeira SAS. Bianca Kelly Ferreira Campos - Assessora de Gabinete Direção Geral do SAS.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Administrativo de Direito Público nº 001/2021. Contratante: SAS – Serviço de Água e Saneamento. Contratado: ADRIMAR PASSARELI BERNINI. Fundamento Legal: Artigo 9º, item V, §1º da Lei Municipal nº 2.696 e da Lei Municipal nº 3.245/95 e nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, em atendimento ao Convênio Nº 005/2021. Objeto: A prestação de serviços temporários. Função: Gari – Nível A-08. Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período. Início da vigência: 02/03/2021.

Contrato Administrativo de Direito Público nº 004/2021. Contratante: SAS – Serviço de Água e Saneamento. Contratado: DIOMAR SERAFIM DA SILVA ALEXANDRINO. Fundamento Legal: Artigo 9º, item V, §1º da Lei Municipal nº 2.696 e da Lei Municipal nº 3.245/95 e nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, em atendimento ao Convênio Nº 005/2021. Objeto: A prestação de serviços temporários. Função: Gari – Nível A-08. Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período. Início da vigência: 02/03/2021.

Contrato Administrativo de Direito Público nº 006/2021. Contratante: SAS – Serviço

de Água e Saneamento. Contratado: ELIAS LEANDRO DE SOUZA. Fundamento Legal: Artigo 9º, item V, §1º da Lei Municipal nº 2.696 e da Lei Municipal nº 3.245/95 e nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, em atendimento ao Convênio Nº 005/2021. Objeto: A prestação de serviços temporários. Função: Gari – Nível A-08. Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período. Início da vigência: 02/03/2021.

Contrato Administrativo de Direito Público nº 007/2021. Contratante: SAS – Serviço de Água e Saneamento. Contratado: EVANDRO LIMA RIBEIRO. Fundamento Legal: Artigo 9º, item V, §1º da Lei Municipal nº 2.696 e da Lei Municipal nº 3.245/95 e nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, em atendimento ao Convênio Nº 005/2021. Objeto: A prestação de serviços temporários. Função: Gari – Nível A-08. Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período. Início da vigência: 02/03/2021.

Contrato Administrativo de Direito Público nº 008/2021. Contratante: SAS – Serviço de Água e Saneamento. Contratado: FLÁVIO CRISTIANO DE SOUZA OLIVEIRA. Fundamento Legal: Artigo 9º, item V, §1º da Lei Municipal nº 2.696 e da Lei Municipal nº 3.245/95 e nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, em atendimento ao Convênio Nº 005/2021. Objeto: A prestação de serviços temporários. Função: Gari – Nível A-08. Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período. Início da vigência: 02/03/2021.

Contrato Administrativo de Direito Público nº 014/2021. Contratante: SAS – Serviço de Água e Saneamento. Contratado: JOHN WILLER DA SILVA. Fundamento Legal: Artigo 9º, item V, §1º da Lei Municipal nº 2.696 e da Lei Municipal nº 3.245/95 e nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, em atendimento ao Convênio Nº 005/2021. Objeto: A prestação de serviços temporários. Função: Gari – Nível A-08. Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período. Início da vigência: 02/03/2021.

Contrato Administrativo de Direito Público nº 015/2021. Contratante: SAS – Serviço de Água e Saneamento. Contratado: LEANDRO DE OLIVEIRA MELO. Fundamento Legal: Artigo 9º, item V, §1º da Lei Municipal nº 2.696 e da Lei Municipal nº 3.245/95 e nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, em atendimento ao Convênio Nº 005/2021. Objeto: A prestação de serviços temporários. Função: Gari – Nível A-08. Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período. Início da vigência: 02/03/2021.

Contrato Administrativo de Direito Público nº 016/2021. Contratante: SAS – Serviço de Água e Saneamento. Contratado: LORRAN GREGORI DE OLIVEIRA DAZZINI. Fundamento Legal: Artigo 9º, item V, §1º da Lei Municipal nº 2.696 e da Lei Municipal nº 3.245/95 e nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, em atendimento ao Convênio Nº 005/2021. Objeto: A prestação de serviços temporários. Função: Gari – Nível A-08. Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período. Início da vigência: 02/03/2021.

Contrato Administrativo de Direito Público nº 017/2021. Contratante: SAS – Serviço de Água e Saneamento. Contratado: LUIZ PAULO MUNIZ. Fundamento Legal: Artigo 9º, item V, §1º da Lei Municipal nº 2.696 e da Lei Municipal nº 3.245/95 e nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, em atendimento ao Convênio Nº 005/2021. Objeto: A prestação de serviços temporários. Função: Gari – Nível A-08. Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período. Início da vigência: 02/03/2021.

Contrato Administrativo de Direito Público nº 018/2021. Contratante: SAS – Serviço de Água e Saneamento. Contratado: MAGNO CÉSAR DAMAZIO. Fundamento Legal: Artigo 9º, item V, §1º da Lei Municipal nº 2.696 e da Lei Municipal nº 3.245/95 e nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, em atendimento ao Convênio Nº 005/2021. Objeto: A prestação de serviços temporários. Função: Gari – Nível A-08. Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período. Início da vigência: 02/03/2021.

Contrato Administrativo de Direito Público nº 019/2021. Contratante: SAS – Serviço de Água e Saneamento. Contratado: MARCILEI APARECIDO ANASTÁCIO. Fundamento Legal: Artigo 9º, item V, §1º da Lei Municipal nº 2.696 e da Lei Municipal nº 3.245/95 e nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, em atendimento ao Convênio Nº 005/2021. Objeto: A prestação de serviços temporários. Função: Gari – Nível A-08. Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período. Início da vigência: 02/03/2021.

Contrato Administrativo de Direito Público nº 020/2021. Contratante: SAS – Serviço de Água e Saneamento. Contratado: MARLON ARAÚJO DE OLIVEIRA. Fundamento Legal: Artigo 9º, item V, §1º da Lei Municipal nº 2.696 e da Lei Municipal nº 3.245/95 e nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, em atendimento ao Convênio Nº 005/2021. Objeto: A prestação de serviços temporários. Função: Gari – Nível A-08. Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período. Início da vigência: 12/03/2021.

Contrato Administrativo de Direito Público nº 025/2021. Contratante: SAS – Serviço de Água e Saneamento. Contratado: RODRIGO TAILLES GABRIEL DA SILVA. Fundamento Legal: Artigo 9º, item V, §1º da Lei Municipal nº 2.696 e da Lei Municipal



BARBACENA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, TERÇA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2021

nº 3.245/95 e nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, em atendimento ao Convênio Nº 005/2021. Objeto: A prestação de serviços temporários. Função: Gari – Nível A-08. Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período. Início da vigência: 02/03/2021.

Contrato Administrativo de Direito Público nº 026/2021. Contratante: SAS – Serviço de Água e Saneamento. Contratado: ROMEU FELÍCIO DE ALMEIDA. Fundamento Legal: Artigo 9º, item V, §1º da Lei Municipal nº 2.696 e da Lei Municipal nº 3.245/95 e nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, em atendimento ao Convênio Nº 005/2021. Objeto: A prestação de serviços temporários. Função: Gari – Nível A-08. Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período. Início da vigência: 02/03/2021.

Contrato Administrativo de Direito Público nº 028/2021. Contratante: SAS – Serviço de Água e Saneamento. Contratado: WELLINGTON SÉRGIO DA SILVA. Fundamento Legal: Artigo 9º, item V, §1º da Lei Municipal nº 2.696 e da Lei Municipal nº 3.245/95 e nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, em atendimento ao Convênio Nº 005/2021. Objeto: A prestação de serviços temporários. Função: Gari – Nível A-08. Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período. Início da vigência: 02/03/2021.

Contrato Administrativo de Direito Público nº 029/2021. Contratante: SAS – Serviço de Água e Saneamento. Contratado: WELLINGTON CAMILO DA SILVA. Fundamento Legal: Artigo 9º, item V, §1º da Lei Municipal nº 2.696 e da Lei Municipal nº 3.245/95 e nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, em atendimento ao Convênio Nº 005/2021. Objeto: A prestação de serviços temporários. Função: Gari – Nível A-08. Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período. Início da vigência: 02/03/2021.

Contrato Administrativo de Direito Público nº 030/2021. Contratante: SAS – Serviço de Água e Saneamento. Contratado: ALESSANDRO SILVA DE CARVALHO. Fundamento Legal: Artigo 9º, item V, §1º da Lei Municipal nº 2.696 e da Lei Municipal nº 3.245/95 e nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, em atendimento ao Convênio Nº 005/2021. Objeto: A prestação de serviços temporários. Função: Motorista – Nível A-17. Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período. Início da vigência: 02/03/2021.

Contrato Administrativo de Direito Público nº 033/2021. Contratante: SAS – Serviço de Água e Saneamento. Contratado: HUDSON BATISTA DO ESPÍRITO SANTO. Fundamento Legal: Artigo 9º, item V, §1º da Lei Municipal nº 2.696 e da Lei Municipal nº 3.245/95 e nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, em atendimento ao Convênio Nº 005/2021. Objeto: A prestação de serviços temporários. Função: Motorista – Nível A-17. Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período. Início da vigência: 02/03/2021.

Contrato Administrativo de Direito Público nº 034/2021. Contratante: SAS – Serviço de Água e Saneamento. Contratado: JAIRO AUGUSTO DE CAMPOS. Fundamento Legal: Artigo 9º, item V, §1º da Lei Municipal nº 2.696 e da Lei Municipal nº 3.245/95 e nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, em atendimento ao Convênio Nº 005/2021. Objeto: A prestação de serviços temporários. Função: Motorista – Nível A-17. Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período. Início da vigência: 02/03/2021.

Contrato Administrativo de Direito Público nº 035/2021. Contratante: SAS – Serviço de Água e Saneamento. Contratado: JOSÉ NOEL DE MELO. Fundamento Legal: Artigo 9º, item V, §1º da Lei Municipal nº 2.696 e da Lei Municipal nº 3.245/95 e nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, em atendimento ao Convênio Nº 005/2021. Objeto: A prestação de serviços temporários. Função: Motorista – Nível A-17. Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período. Início da vigência: 02/03/2021.

Contrato Administrativo de Direito Público nº 036/2021. Contratante: SAS – Serviço de Água e Saneamento. Contratado: LEZIONE LINO NEPOMUCENO. Fundamento Legal: Artigo 9º, item V, §1º da Lei Municipal nº 2.696 e da Lei Municipal nº 3.245/95 e nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, em atendimento ao Convênio Nº 005/2021. Objeto: A prestação de serviços temporários. Função: Motorista – Nível A-17. Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período. Início da vigência: 02/03/2021.

Contrato Administrativo de Direito Público nº 041/2021. Contratante: SAS – Serviço de Água e Saneamento. Contratado: HILTON DE PAULA VICENTINI. Fundamento Legal: Artigo 9º, item V, §1º da Lei Municipal nº 2.696 e da Lei Municipal nº 3.245/95 e nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, em atendimento

ao Convênio Nº 005/2021. Objeto: A prestação de serviços temporários. Função: Motorista – Nível A-17. Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período. Início da vigência: 03/04/2021.

Contrato Administrativo de Direito Público nº 042/2021. Contratante: SAS – Serviço de Água e Saneamento. Contratado: DIEGO SOBRINHO SOARES. Fundamento Legal: Artigo 9º, item V, §1º da Lei Municipal nº 2.696 e da Lei Municipal nº 3.245/95 e nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, em atendimento ao Convênio Nº 005/2021. Objeto: A prestação de serviços temporários. Função: Gari – Nível A-08. Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período. Início da vigência: 03/04/2021.

Contrato Administrativo de Direito Público nº 043/2021. Contratante: SAS – Serviço de Água e Saneamento. Contratado: FRANCISCO FERREIRA DA SILVA GOULART. Fundamento Legal: Artigo 9º, item V, §1º da Lei Municipal nº 2.696 e da Lei Municipal nº 3.245/95 e nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, em atendimento ao Convênio Nº 005/2021. Objeto: A prestação de serviços temporários. Função: Gari – Nível A-08. Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período. Início da vigência: 13/04/2021.

Contrato Administrativo de Direito Público nº 044/2021. Contratante: SAS – Serviço de Água e Saneamento. Contratado: MOISÉS ALEXSANDRO SILVA DE CARVALHO. Fundamento Legal: Artigo 9º, item V, §1º da Lei Municipal nº 2.696 e da Lei Municipal nº 3.245/95 e nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, em atendimento ao Convênio Nº 005/2021. Objeto: A prestação de serviços temporários. Função: Gari – Nível A-08. Vigência: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período. Início da vigência: 15/04/2021.

AQUISIÇÕES DIRETAS (ART. 24, II C/C ART. 62, AMBOS DA LEI Nº 8.666/93)

Mês	Nº	Objeto	Data	Fornecedor	Valor Total
MARÇO	17/2021	Aquisição de Borrifadores para Álcool em Gel e Álcool Líquido, para serem utilizados pelos servidores que trabalham em diversas áreas no Setor Administrativo da Autarquia.	15/03/2021	Drogaria Líder Barbacena LTDA	R\$ 612,50

Publique-se na forma da lei
Gustavo Ferreira de Souza
Secretário Municipal de Gabinete do Prefeito

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBACENA

Presidente: Ewerton José Duarte Horta Júnior

EXTRATO DE CONTRATOS

Contrato nº 030/2021. Processo de Licitação - Carta Convite nº 0044/2021. Empresa vencedora: Gyllyany Patricy Faria de Assis-MEI. Objeto: Prestação de Serviço de Streaming profissional – transmissões de todas as sessões da Câmara Municipal de Barbacena, ao vivo em tempo real. Valor total: R\$ 34.990,00 (trinta e quatro mil novecentos e noventa reais). Valor mensal: R\$ 3.499,00 (três mil quatrocentos e noventa e nove reais). Vigência: 19/03/2021 a 31/12/2021.

Contrato nº 031/2021. Prestador do serviço: Wagner Sebastião da Silva. Objeto: Contratação Temporária no cargo de Advogado. Valor: R\$ 5.250,91 (cinco mil duzentos e cinquenta reais e noventa e um centavos). Vigência: 02/04/2021 a 31/12/2021.

Contrato nº 032/2021. Prestador do serviço: Fabrício Augusto Curi. Objeto: Contratação Temporária no cargo de Agente Administrativo. Valor: R\$ 2.405,47 (dois mil quatrocentos e cinco reais e quarenta e sete centavos). Vigência: 01/04/2021 a 31/12/2021.